



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.722, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Autógrafo Nº 298/2025 – Projeto de Lei Nº 340/2025

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Mês de Prevenção Aquática – Combate ao Afogamento Infantil”, a ser realizado anualmente no mês de novembro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 11 de novembro de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Mês de Prevenção Aquática – Combate ao Afogamento Infantil”, a ser realizado anualmente no mês de novembro.

Art. 2º São objetivos do “Mês de Prevenção Aquática – Combate ao Afogamento Infantil”:

I – conscientizar a população sobre os riscos do afogamento infantil em piscinas, rios, represas, lagos e demais ambientes aquáticos;

II – promover campanhas educativas em escolas, unidades de saúde, clubes, academias de natação e espaços públicos;

III – incentivar parcerias com o Corpo de Bombeiros, SAMU, instituições de ensino, entidades esportivas e organizações da sociedade civil para a realização de palestras, oficinas e atividades práticas de prevenção;

IV – estimular a adoção de medidas de segurança em ambientes aquáticos, como uso de equipamentos adequados, presença de salva-vidas e orientações de primeiros socorros; e

V – divulgar informações sobre a importância da supervisão constante de crianças em áreas de risco.

Art. 3º Durante o “Mês de Prevenção Aquática – Combate ao Afogamento Infantil” podem ser promovidas ações educativas, preventivas e de conscientização sobre os riscos de afogamentos envolvendo crianças e as formas de evitá-lo, tais como:

I – campanhas publicitárias; e

II – eventos, palestras, rodas de conversa, oficinas e treinamentos sobre prevenção de afogamentos e noções básicas de primeiros socorros.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta lei são obtidos mediante parcerias com empresas da iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de novembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 87461/2025 (“RAP”).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E085-16CB-805D-B7E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 26/11/2025 16:47:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 26/11/2025 17:26:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/E085-16CB-805D-B7E8>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Quinta-feira, 27 de novembro de 2025 – Nº 262.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Sexta-feira, 28/novembro/25 - Ano XLIII – Nº 11.836.